

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Araçariguama, 18 de agosto de 2026.

À
Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda.- ME
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO Nº 49/2026
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobiliários de escritório a fim de atender as necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, pertencentes à Prefeitura Municipal de Araçariguama, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa Serra Mobile Industria e Comércio Ltda.-ME, apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, com objeto acima mencionado, conforme prazo estipulado no edital, assim sendo reconhecido o pedido de impugnação e passamos a análise.

A impugnante fez constar em seu pedido o seguinte apontamento referente ao prazo de entrega :

*“ ... Por sua vez, em análise ao edital nota-se que o prazo de entrega dos bens é de **somente 20(vinte) duas corridos** a contar do recebimento da Nota de empenho/Ordem de Fornecimento.*

Antes de mais nada, é elementar destacar que o prazo concedido é incompatível com a fabricação, montagem, transporte e entrega destes bens

....

O prazo de entrega exigido na licitação é incompatível com a fabricação e transporte dos bens objeto da licitação, mostrando-se uma clara afronta aos princípios básicos do processo de licitação.

Ao impor um prazo reduzido que só pode ser atendido por empresas situadas nas imediações do ente licitador, a Administração acaba por afastar potenciais fornecedores localizados em outras regiões do país, impactando diretamente a livre concorrência e inviabilizando a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

2.2 - Aspectos Técnicos de Produção e Logística:

A saber, as empresas licitantes apenas iniciam o processo de fabricação após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, momento em que tem início a contagem oficial do prazo de entrega.

Neste período, a fábrica realizará a análise das especificações, adquirindo ou encomendando eventuais insumos e componentes necessários, inclusive revestimentos específicos, conforme cada solicitação. Salienta-se que existem componentes padrão, já usualmente disponíveis em estoque, e também peças personalizadas ou menos usuais (por exemplo, cromadas), que geralmente requerem fabricação sob demanda.

Fato é que, após o recebimento do empenho, a fábrica faz a análise detalhada de cada caso e confecciona todos os bens em quantidade e especificação compatíveis com o edital, enviando-os por transporte rodoviário até o local de entrega indicado pelo órgão contratante.



....
Resta claro que cada órgão público pode demandar especificações peculiares, inviabilizando a confecção prévia. Dessa forma, o prazo de entrega deve contemplar todas as etapas de fabricação, transporte e efetiva entrega dos bens

....
Frise-se que as fábricas não costumam manter grandes quantidades de bens em pronta entrega, principalmente porque há possibilidades de personalização em diferentes modelos e tonalidades, o que torna necessária a produção sob encomenda.

Não é razoável exigir que a fabricante detenha em estoque todos os itens que fabrica, tampouco que adquira insumos antes do recebimento dos pedidos, pois tal conduta geraria custos desnecessários e risco de estocagem, sem qualquer garantia de demanda.

....
Nesse contexto, um período de apenas 20 (vinte) dias corridos se mostra manifestamente inviável, podendo culminar em atraso na entrega, aplicação de sanções contratuais indevidas e limitação antecipada da livre competição. Afigura-se imprescindível salientar a considerável distância geográfica entre Caxias do Sul/RS, onde se localiza a unidade fabril da Tok Plast e o município situado no interior do Estado de São Paulo, local de entrega dos bens licitados. Tal trajeto demanda deslocamento rodoviário de longa extensão, sujeito a condições adversas de estradas, eventuais paradas obrigatórias e trâmites de frete interestadual. No curso desse itinerário, faz-se necessário observar tanto o tempo efetivo de transporte – que pode exceder mais de 20 (vinte) dias, a depender de variáveis logísticas – quanto a possibilidade de eventuais atrasos por motivos alheios ao controle do fornecedor (vistorias rodoviárias, condições climáticas, disponibilidade de motoristas e documentação específica). Diante disso, um prazo exíguo para entrega, que desconsidere tais circunstâncias, acaba por se tornar manifestamente incompatível com a complexidade do objeto, em evidente afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

...
Nesse sentido, requer-se a majoração do prazo de entrega para período compatível com a natureza do objeto e com as etapas necessárias à sua produção e transporte, de modo a garantir o efetivo respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia, não sendo inferior a 30 (trinta) dias úteis.”

Em análise ao pedido de impugnação verificamos que o prazo de entrega determinado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, foi baseado nas pesquisas de mercado referente a solução encontrada, tendo uma variação entre de 05 (cinco) dias úteis a 30 (trinta) dias corridos, entre os itens que compõe o referido documento, estabelecendo-se 20 (vinte) dias corridos como uma média razoável diante desta variação.

No entanto, entendemos que existe no mercado uma variação de fornecedores e suas peculiaridades, ao elaborarmos nossos processos licitatórios e estabelecer determinadas exigências devemos prezar não somente pelos interesses da administração, mas também pelos princípios que regem a Lei de licitações e contratos, visando sempre um processo isonômico e ampliar a competitividade, em busca da proposta mais vantajosa ao Município.

Muitas vezes na própria pesquisa de mercado encontramos dificuldades em identificar todos os potenciais participantes, variando entre indústria, distribuidores, fabricantes e representantes de



vendas cada um tendo suas peculiaridades nos prazos de entrega em virtude das diferentes formas de administrar seu estoques e produção.

Assim ao elaborarmos o presente processo estabelecemos um prazo médio de entrega de 20 (vinte) dias corridos, que podem ser prorrogados por igual período mediante justificativa, estendendo-se assim para 40 (quarenta) dias corridos, equivalente aos 30 (trinta) dias uteis solicitados pela impugnante, não sendo motivo para impugnar o edital.

Diante do exposto, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega por igual período, atendendo a necessidade da impugnante e não necessitando de alterações no edital.

Atenciosamente,

**SABRINA DOMINGAS RIBEIRO
PREGOEIRA**